



## **DECRETO Nº 6.890, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre ações de prevenção no Município de São Lourenço do Oeste, SC, e na administração pública municipal, em decorrência da doença denominada COVID-19, transmitida pelo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), suplementares à legislação estadual e federal acerca do assunto, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, mesmo diante das medidas de enfrentamento à COVID-19, a necessidade de se equalizar a situação dos denominados “*Food Trucks*” em cotejo com restaurantes e demais estabelecimentos do ramo alimentício, reforçando, por um lado, as ações administrativas de combate à pandemia, e, por outro, o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada de suas atividades,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno das atividades de comercialização de alimentos sobre rodas, em veículos automotores adaptados, denominados “*Food Trucks*”, nos termos da Lei municipal nº 2.352, de 16 de novembro de 2017.

**Art. 2º** O retorno das atividades se dará nos Espaços *Food Trucks* já fixados por decreto municipal, devendo os titulares dos veículos manterem o máximo distanciamento possível entre si de acordo com a disponibilidade de espaço físico do local.

**§1º** Em complemento às demais medidas previstas nas normas em vigor, devem ainda ser adotadas as seguintes:

I - Os colaboradores do *Food Truck* deverão utilizar de máscara durante todo o período de funcionamento;

II - Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para uso pelos clientes com a finalidade de higienização das mãos em local de fácil acesso;

III - Realizar a limpeza e desinfecção das mesas e do balcão de atendimento após cada uso;

IV - A alocação das mesas deverá ser feita de forma a que o cliente sentando em uma mesa diste pelo menos 1,5 m (um metro e meio) daquele que estiver sentado em outra, reduzindo-se a quantidade de mesas se necessário;



V - Evitar o manejo de cardápios pelos clientes, fixando-os em local de fácil visibilidade;

**§2º** O não cumprimento das exigências descritas acima ensejará ao infrator as sanções previstas nas normas municipais e legislação complementar em vigor.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de novembro de 2020.

**DANIEL RODRIGO HIPPLER**  
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no DOM/SC  
Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Cristiane Vicente  
Técnico de Apoio Administrativo  
Matrícula nº 3495/01